



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, registrada com o código nº CD/25471.69604-00, apresentada à MPV 1308/2025, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo único e exíguo de 12 meses para análise e conclusão do licenciamento ambiental especial, independentemente da complexidade do empreendimento, é incompatível com o tempo necessário para a elaboração e revisão de estudos técnicos, realização de audiências públicas e consultas a povos e comunidades tradicionais, em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT. Essa limitação compromete a qualidade técnica das decisões, aumenta o risco de judicialização e pode resultar na concessão de licenças apressadas, sem avaliação plena dos riscos socioambientais. Ao reduzir etapas e prazos essenciais, transfere-se à sociedade e ao Judiciário o ônus de reparar danos que poderiam ser evitados.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)

